

HELENISE SOUSA SOARES, JARA RADAÍ SOUZA DOS SANTOS, KATHLEEN HELOISA PINHEIRO COSTA NEVES, JOSEANE MAGNO DE SOUSA NEVES, LENA VÂNIA DE MELO CARDOSO, ÉRICA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, SIMONI DO SOCORRO MORAES DA SILVA, JOELMA DE NAZARÉ MIRANDA TRINDADE, JEFFERSON RODRIGO BARBOSA DA COSTA, MARIA RITA SANTOS ANGELIN, MARTINHA MARIA FIGUEIREDO FERREIRA, ROBERTA DOS SANTOS MOREIRA, MAXIMINO DUARTE ALVES, ALAN CRISTIAN DOS SANTOS JASTE, ÂUREA CELESTE NORONHA DA SILVA, ISABEL CRISTINA SILVA SANTOS, SANDRA LUZIA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, ELIANE MARIA FERREIRA LUZ, MARIA DO SOCORRO FARIAS CALDAS, MARLI FLAVIANA MENDES DE OLIVEIRA, NEYANDRYOS ANDREY DOS REIS GONÇALVES, ELANE THAIS SILVA E SILVA, CARLOS DANIEL BORGES DOS SANTOS, GABRIELA FABÍOLA DE NAZARÉ T. DE SOUZA, DIRCELENE DOS SANTOS CARVALHO, CLICIA SIMONE MARTINS LIMA, MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUSA, CELINA DO CARMO MUNIZ, TATIANA NEVES RIBEIRO, CLAUDETE NUNES MIRANDA, IRANILDO PAES DE SOUZA e ULISSES DO CARMO MUNIZ; Processo nº 2010/53014-2 – HOSPITAL OPHIR LOYOLA – ELIENE SOUSA DO VALE FONSECA e FABIOLA PAVÃO ALMEIDA; Processo nº 2011/50126-3 e 2011/50154-7 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BRENDA VAREJÃO PONTES, ANDERSON SIQUEIRA PINTO, EDIR YUKIO SURUKI SOARES, GEYSA CARLA ARAÚJO DA SILVA, JULIANO CUNHA NASCIMENTO, RODRIGO HAICK PIMENTEL, JOÃO ALEX GARCIA LEITE, JOÃO MOISÉS SANTOS DE OLIVEIRA, OSWALDO GAMA NETO, PRISCILA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA NETTO, ROBERTO CARLOS MONTEIRO LEAL e NAZARENO GOMES DA SILVA; Processo 2011/51184-6 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ – MARTINHO SOARES DE FARIAS. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 50.451
PROCESSO Nº. 2010/52245-0

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os Atos de nomeações dos Servidores –RODRIGO NASSAR CRUZ, THIAGO NEVES CRUZ, JOSSANDRA CARVALHO DA ROCHA PINHEIRO, ALAN DIAS PRAGANA, MARIA ROSIANA CARDOSO NOBRE, ITATIARA SANTOS LIMA, HELIANE CRISTINA BRAGA GOMES e CARLOS RAMON BENTES VIEGAS, aprovados em Concurso Público realizado pela Secretaria de Estado de Pesca e Agricultura.

ACÓRDÃO Nº 50.452
PROCESSO Nº. 2006/52918-3

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 25.245, de 26.05.2011, que contém a aposentadoria de NAILCE DE JESUS VIEIRA GUIMARÃES, no cargo de Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 50.453

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Processo nº. 2009/50111-4 – MARÍLIA DO SOCORRO SOUZA REIS, no cargo de Professor Colaborador, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 1687 de 20.09.2011; Processo nº. 2009/50215-0 – MARIA DAS GRAÇAS SANTOS OLIVEIRA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2626, de 29.08.2008; Processo nº. 2009/50510-4 – TEREZINHA CECÍLIA LOPES DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 1557, de 20.09.2011; Processo nº. 2009/50737-0 – GERCILENE GRANVILLE BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AT AP nº 0573, de 18.07.2011; Processo nº. 2009/50744-9 – MARIA DO CARMO SOUSA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria

de Estado de Educação, Portaria AP nº 2057, de 01.08.2008; Processo nº. 2009/50964-8 – CLEMENTE FERREIRA PINHEIRO, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado Saúde Pública, Portaria RET AP nº 746, de 23.06.2010; e Processo nº. 2009/53893-0 – CICERA CHAVES PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria nº 0170, de 02.03.2009. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 50.454
PROCESSO Nº. 2009/53952-5

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, C/C as Súmulas Vinculantes nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal registrar a Portaria RET RE nº. 446, de 27.01.2011 que trata da reforma do 2º Sargento PM RAIMUNDO TADEU DA SILVA LOBATO, pertencente ao efetivo do 22º Batalhão da Polícia Militar do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 50.455

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº 2007/52792-2 - DIANA LÚCIA CORREA DA COSTA, LUANA CAROLINE COSTA FARIAS e LUAN CARLOS COSTA FARIAS, dependentes do ex-segurado, LUIS CARLOS CORREA FARIAS, Portaria RET PS nº.0599, de 18.07.2011. Processo nº 2008/50614-5- ROSSE ELLEN BARROS DE SOUZA, ANTÔNIO CÁSSIO JUNIOR CUNHA DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ BARROS DE SOUZA, CAIO CESAR CUNHA DE SOUZA e RAFAEL RODRIGUES CUNHA DE SOUZA, dependentes do ex-segurado, ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DE SOUZA, Portarias PS nºs. 0230, de 09.04.2003 e 251, de 15.01.2007. Processo nº 2008/52025-9 - ISAURA ANTÔNIA DA SILVA, dependente do ex-segurado, ARÃO MONTEIRO DA SILVA, Portaria PS nº.0117, de 04.03.2005. Processo nº 2008/52214-1 - BRÁULIO DOS SANTOS e BRAYAN MONTEIRO SARAIVA, dependentes da ex-segurada, CLENILZE DOS SANTOS MONTEIRO, Portaria RET PS nº.427, de 31.01.2011. Processo nº 2008/52511-7- ANA LÚCIA CARNEIRO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado, ÁLVARO FERNANDO NASCIMENTO, Portaria nº 0121, de 07.04.2004. Processo nº 2008/52687-8 - MARIA LENICE OLIVEIRA ANDRADE, dependente do ex-segurado, RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE, Portaria nº 0261, de 07.05.2003. Portaria nº 2008/53483-2 - ROCILDA JESUINA DIAS, dependente do ex-segurado, AGOSTINHO PINHEIRO DIAS, Portaria nº0079, de 30.01.2003. Portaria nº 2008/53488-7 - CÍCERO JOSÉ ALVES DIAS, dependente da ex-segurada, MARIA LÚCIA DA SILVA DIAS, Portaria nº 0078, de 30.01.2003. Portaria nº 2008/53570-0 - EDILEUZA NASCIMENTO DE LIMA, ROBSON DE LIMA MENEZES e PATRÍCIA DE LIMA MENEZES, dependentes do ex-segurado ROBERTO DA SILVA MENEZES, Portaria nº 0503, de 05.07.2001. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensões civis.

ACÓRDÃO Nº 50.456
PROCESSO Nº. 2007/51203-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006 da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Responsável: Sr. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA VICTER – Diretor Geral à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993: I - julgar regulares as contas, na importância de R\$ 59.740.893,63 (cinquenta e nove milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos

e noventa e três reais e sessenta e três centavos), dar quitação ao responsável;
II - Encaminhar a ADEPARÁ, as recomendações constantes no relatório técnico do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 50.457
ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº. 2009/51582-2 – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IRITUIA, referente ao Convênio nº. 039/2008 - ASIPAG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO LOPES - Presidente; Processo nº. 2009/52935-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, referente ao Convênio nº. 029/2008-SAGRI, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de responsabilidade do Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA – Prefeito; Processo nº. 2010/50219-1 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA “FLORENTINA DAMASCENO”, referente ao Convênio nº. 450/2008 - SEDUC, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SOARES VIEIRA – Coordenador; Processo nº. 2010/50394-4 – INSTITUTO DE GEMAS E JÓIAS DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº. 019/2009 - SEDECT, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de responsabilidade da Sra. ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES – Diretora Executiva; Processo nº. 2010/50592-8 – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE TAILÁDIA, referente ao Convênio nº. 328/2008 - SAGRI, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de responsabilidade do Sr. FERDINANDO VIGNATO – Presidente; Processo nº. 2010/51609-4 – ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PESCADORES, CARANGUEJEIROS E MARISQUEIROS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, referente ao Convênio nº. 003/2010 - IDEFLOR, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de responsabilidade do Sr. ARIOSVALDO FERNANDES DA CUNHA – Presidente. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis. Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº. 50.458

Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº 2009/51930-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, referente ao Convênio nº 06/2008–SAGRI no valor de R\$100.0000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO – Prefeito à época; Processo nº 2009/53906-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO RAIMUNDO VERA CRUZ, referente ao Convênio nº 332/2009–SEDUC e termo aditivo no valor de R\$28.460,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), de responsabilidade do Sr. JAIME DE LOBO ANDRADE – Coordenador; Processo nº 2010/50470-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LIBERDADE referente ao Convênio nº 695/2009–SEDUC e termo aditivo no valor de R\$17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), de responsabilidade do Sr. SALVADOR BATISTA DE ALMEIDA; Processo nº 2010/52822-0 – ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA CASA FAMILIAR RURAL 25 DE JULHO, referente ao Convênio nº 080/2009 – SEDUC e termos aditivos no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO EDSON DA SILVA SANTOS – Presidente. Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.459
PROCESSO Nº. 2009/52263-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 236/2008 firmado entre a FEDERAÇÃO FUTSAL DO PARÁ e a SEDUC.
Responsável: Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA, Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-285.306,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e seis reais) e dar quitação ao responsável.